



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 13/2022-DIV

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES, LANCHES PRONTOS E SERVIÇO DE BUFFET PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
	L DO ITEM R\$((((((()			<u> </u>	
	ENTREGA: Os produtos licitados/o	ontratados serão	entregues e	m até 24 (vinte	e quatro) horas a	a partir da emissão o
ordem de con	ipias. É entrega poderá ser est	ENDIDO/PRORE	ROGADO. À	CRITÉRIO DA	ADMINISTRAÇÃ	O (CONSIDERAND
DISTÂNÇIA I	E ATUAL CONJUNTURA), MEDIA	NTE SOLICITAÇ	ÃO DEVÍDAN	MENTE JUSTIF	CADA PELA CO	NTRATADA
DISTÂNCIA I	E ATUAL CONJUNTURA), MEDIA dade da Proposta de Preços: 60 (se	NTE SOLICITAÇ	ÃO DEVIDAN			NTRATADA
Prazo de valid Declaramos o	E ATUAL CONJUNTURA), MEDIA	NTE SOLICITAÇ essenta) dias. (Co incluídas todas a	ÃO DEVIDAN onforme estab es despesas in	pelecido em Edit ncidentes sobre	al)	NTRATADA







ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 13/2022-DIV

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insatubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos; c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por se	r a expressão	da verdade, firma	o presente, sob as penas da Lei.	
2	(CE),	de	20	
	-		DECLARANTE	







ANEXO IV - MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 13/2022-DIV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 13/2022-DIV VALIDADE: 12(DOZE) MESES
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL. 1.1. Processo Administrativo N°, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o N° PE 13/2022-DIV, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal, da Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei n°. 10.520, de 17/07/2002.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES, LANCHES PRONTOS E SERVIÇO DE BUFFET PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 13/2022-DIV, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1.A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE, no seu aspecto operacional.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados nos ANEXOS da presente ata, em ordem de classificação das Propostas de Preços por Item. 5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fomecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- **6.1. DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- **6.2.** A Ordem de Fornecimento emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símite ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- **6.3.** Considerando aquisições anteriores do mesmo objeto, as ordens de compra emitidas respeitarão as quantidades mínimas de fornecimento equivalentes a **R\$ 100,00 (cem reais)** para cada lote, ou a **R\$ 30,00 (trinta reais)** por item, salvo casos em que a Secretaria justifique, a fim de solicitar por menor valor, de acordo com a característica do produto.
- **6.4.** O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:



- Mount of Marine Manuel Selection of Marine Sel
- a) Nos locas indicados pela Secretaria demandante ou em local e endereço indicado na "Ordem de Fornecimento";
- b) fornecedora será informada sobre o local, horário de entrega, especificação e quantidade de refeições e lanches, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário determinado para fornecimento;
- c) A fornecedora deverá entregar as refeições e lanches em horários estipulados pela unidade solicitante, observando uma antecedência de 30 (trinta) minutos do horário das refeições:
- d) No horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.
- **6.5.** O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.
- **6.6.** Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- **6.7.** Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal. **6.8.** Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome, CNPJ e endereço do Município.
- 6.9. No caso de constatação da inadequação do produto fornecído às normas e exigências especificadas no edital, no contrato, na Ordem de Fornecimento e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 1 (uma) hora adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- **6.10.**Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município;
- e) os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão; e
- f) os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados e limpos, devendo ser transportados em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.
- g) fornecer os lanches e as refeições de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e em conformidade com a Ordem de Fornecimento;
- h) os lanches e as refeições serão fornecidos de forma individual e acondicionados em embalagens descartáveis adequadas ao tipo de lanche:
- i) armazenamento e o transporte dos alimentos a serem fornecidos, da distribuição até a entrega ao consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária;
- j) preparação dos tanches e das refeições deverá ser realizada nas dependências da FORNECEDORA e com todos os utensílios de cozinha próprios para tat fim, com acompanhamento/supervisão de nutricionista, engenheiro de alimentos ou profissionais de áreas afins; e
- k) os lanches deverão ser entregues acondicionados em embalagens impermeáveis, evitando assim a contaminação com o ambiente externo;
- I) A contratada deverá tomar as providências cabíveis para proteger os produtos de qualquer contaminação, seja por meio de insetos, roedores, elementos químicos, microbiológicos ou produtos indesejáveis durante o armazenamento, manipulação e distribuição das refeições;
- m) Fica dispensado o recebimento provisório, conforme preconiza o Art. 74, inciso I, da Lei 8.666/93. O recebimento definitivo ocorre no momento da entrega da refeição, sendo atestada sua conformidade pelo servidor responsável; e
- n) O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme informações prestadas pelas unidades judiciárias responsáveis pelas solicitações e recebimentos.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- **7.1.** PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.
- **7.2. PAGAMENTO**: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as Ordens de Compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Ficais e Trabalhistas do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta de Precos.
- **7.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- **7.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxVP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

 $I = \underbrace{(Tx / 100)}_{365}$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

- 7.3. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **7.3.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendose a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Proposta de Preços e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.3.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Secretaria de solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 7.3.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Secretaria de ________ convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou aínda os fomecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com o Decreto Municipal Nº. 63/2013 de 14 de Novembro de 2013.
- 7.3.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tianguá/CE.
- 7.4. Por ocasião da entregados produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de _______ do Município de Tianguá/CE, com endereço e a respectiva Secretaria de _______
- 7.5.Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ORDEM DE FORNECIMENTO, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 7.7. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 7.8. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As seguintes obrigações:







- 8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.2. Manter o fornecimento com todos os requisitos necessários ao cumprimento do contrato e de acordo com as normas vigentes;
- 8.1.3. Atender prontamente e fornecer os produtos, objetos da presente contratação, mediante apresentação de requisição;
- 8.1.4. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluida qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE:
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **8.1.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- 8.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- **8.1.10.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.A admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que em benefício de microempresa ou de empresa de pequeno porte, e que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total contratado, cumprindo à Administração exigir os documentos capazes de comprovar a idoneidade e a capacidade técnica do interessado para desempenhar as parcelas que serão objeto da subcontratação.
- **9.2.**A subcontratação não estabelece uma relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e o subcontratado, o cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade do contratado, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração. Isso significa que, diante de eventuais inadimplementos do subcontratado, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93, "o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados", cabendo à Administração dele exigir o atendimento desse dever.
- 9.3. No momento de eventual subcontratação, a subcontratada deverá demonstra a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumídos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1.A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal Nº 063/13, de 14 de novembro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal Nº 118/14, de 29 de agosto de 2014 e DECRETO MUNICIPAL DE Nº 14/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1.Pelo Municipio:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4



 b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pe Administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor não assinar a ORDEM DE FORNECIMENTO no prazo estabelecido:

- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ORDEM DE FORNECIMENTO decorrente deste Registro:

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93...
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- **12.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, através da Secretaria de _______, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ORDEM DE FORNECIMENTO já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a prestação de serviço.
- 12.7. Caso o MUNICÍPIO, através da Secretaria de _______, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANCÕES

13.1.O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta de Preços, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do serviço, não mantiver a Proposta ou Lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo:
- 13.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;
- 13.1.3. multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fomecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) días na execução do fornecimento;
- 13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da entrega do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. advertência:

- 13.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) días a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **13.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.





- 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4.O contratado terá seu contrato cancelado quando:
- 13.4.1. Descumprir as condições contratuais:
- 13.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.
- 13.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **13.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tianguá e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Tianguá pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 15.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria de, em suas rubricas orçamentárias.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: 16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. 16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as Propostas de Preços das empresas classificadas. 16.1.3.é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO através da Secretaria de
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO 17.1. O foro da Comarca de Tianguá é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.
Tianguá-CE, de de







MUNICÍPIO DE TIANGUÁ CNPJ: <NOME DO SECRETÁRIO GESTOR> Secretário(a) de <Secretaria>

TESTEMUNHAS:				
1	CPF N°	_		
2	CPF N°			





Parameter Commence	ANEXO I À ATA DE REGI	STRO DE PREÇOS Nº	Alternative of the second seco	
		UNIDADE INTERES	SADA	
1 - ÓRGÃO GE SECRETARIA N SECRETÁRIO	IUNICIPAL DE			





ANEXO II À ATA	DE REGISTRO DE PREÇOS Nº		
ANEXU II A A I A	A DE REGISTRO DE PRECOS Nº	.=	

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

ENDEREÇO: TELEFONE: () FAX: ()

REPRESENTANTE:

RG: CPF:

E-MAIL: BANCO: AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:







ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AC SERVIÇO DE BUFFET PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES I TIANGUÁ-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFER	DAS DIVERSAS SECRE	ETARIAS DO MUNICÍPIO DE
DATA:/2022 Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº MUNICÍPIO DE TIANGUÁ e a(s) Empresa(s) cujo preço estão a seguir re ELETRÔNICO Nº/2022	egistrados por item, em 1	, celebrada entre o face à realização do PREGÃO
RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO:		

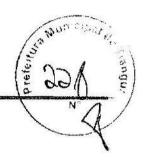
"RELACIONAR TODOS OS LOTES DO PREGÃO ELETRÔNICO"





ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
ANEXO IV A RIVER DO CADASTRO DE RESERVA
RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA
e o Decreto Municipal nº 63 de 14 de Novembro
RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM CREATION OF A DECRETOR Municipal nº 63 de 14 de Novembro de 2013, segue Conforme edital do Pregão Eletrônico Nº e o Decreto Municipal nº 63 de 14 de Novembro de 2013, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
abaixo relação nominar dos fornososos.
1. RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N°.:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:
REPRESENTANTE: RG Nº:
CPF N°:
2. RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº.:
ENDEREÇO: TELEFONE:
EMAIL:
EMAIL: REPRESENTANTE:
RG №:
CPF N°:
RELACIONAR O(S) ITEM(S) POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
RELACIONAN O(a) Manifer Telephone





ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 13/2022-DIV

CONTRATO Nº:					
Pelo presente instrumento de , CNPJ N'	Contrato, de um lado o	Município de denominado	Tianguá-CE, at	ravés da SECRE	FARIA MUNICIPAL DE
ato pelo(a) Sr(a)	, SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL	DE	, e do	outro lado a Empresa
CEP, insc	crita no CNPJ Nº		, com sec	de na	·
CEP, telefo	ne: ()	, E-mail:_		, de agora (em diante denominada
COMMINATANT MESIC DIO	representant hein(a)	or(a)		, inscrito(a)) no CPF sob o №
	, tem justo e contratado o	seguinte:			
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO	EUNDAMENTO I EGAL				
1.1 Processo de Adm	injetrativo nº	120		PRECÃO	ELETPÂNICA Nº
1.1, Processo de Adm	n conformidade a Ata Re	egistro de Preco	nº		e com a lei
Federal nº. 8.666 de 21 de jur 2002,	nho de 1993 - Lei das Lici	tações Públicas	c/c os termos d	a Lei Federal nº. 1	0.520 de 17 de julho de
2.1. REGISTRO DE PREÇO SERVIÇO DE BUFFET PAR TIANGUÁ-CE, tudo conforme LOTE EXCLUSIVO PARA ME, EPP	A ATENDIMENTO DAS especificações contidas (AMPLA PAR	NECESSIDADE no TERMO DE	S DAS DIVERS REFERÊNCIA d	SAS SECRETARIA onstante do Anexo	AS DO MUNICÍPIO DE o I do Edital.
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	UNIT R\$	TOTAL R\$
01					
VALOR TOTAL DO ITEM R\$					
CLÁUSULA TERCEIRA - DC 3.1 O presente contrato tem entregados produtos, segund fiscais/faturas devidamente a	valor global de R\$ o as autorizações de fon testadas pela Secretaria	necimento/order de	is de serviço e: , ad	opedidas, de confe companhadas das	ormidade com as notas
Estaduais e Municipais, todas					10
3.2. O CONTRATANTE efet responsável da prefeitura e disposições editalicias.					
3.3. Por ocasião da entrega	do material licitado o con	tratado deverá	apresentar recit	o em 02 (duas) v	rias e a respectiva Nota
Fiscal. A Fatura e Nota Fis		as em nome d	a Prefeitura Mi	micipal de Tiang	uá/CE - Secretaria de
, com endercy	, a		HISORO NO CIVI	0 300 0 11	*
CLÁUSULA QUARTA - DA \ 4.1. O presente instrumento de	produzirá seus jurídicos	e legais efeitos	a partir da data	ı de sua assinatu	ra e vigerá até de
CLÁUSULA QUINTA - DA O	BIGEM DOS BECHBEOS	:			
5.1. As despesas deste cor	itrato correrão por conta	a da Dotação (Orçamentária pr 	ópria da SECRE ELEMENTO	





CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da Contratada:
- **6.1.1.**A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.2. Manter o fornecimento com todos os requisitos necessários ao cumprimento do contrato e de acordo com as normas vigentes;
- 6.1.3. Atender prontamente e fornecer os produtos, objetos da presente contratação, mediante apresentação de requisição;
- **6.1.4.** Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluida qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **6.1.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- 6.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **6.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.A admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que em benefício de microempresa ou de empresa de pequeno porte, e que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total contratado, cumprindo à Administração exigir os documentos capazes de comprovar a idoneidade e a capacidade técnica do interessado para desempenhar as parcelas que serão objeto da subcontratação.
- **7.2.**A subcontratação não estabelece uma relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e o subcontratado, o cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade do contratado, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração. Isso significa que, diante de eventuais inadimplementos do subcontratado, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93, "o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados", cabendo à Administração dele exigir o atendimento desse dever.
- 7.3. No momento de eventual subcontratação, a subcontratada deverá demonstra a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:
- **8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 9.1. DAS ORDENS DE FORNECIMENTO: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- 9.2. A Ordem de Fornecimento emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.





- 9.3. Considerando aquisições anteriores do mesmo objeto, as ordens de compra emitidas respeitarão as quantidades mínimas de fornecimento equivalentes a R\$ 100,00 (cem reais) para cada lote, ou a R\$ 30,00 (trinta reais) por item, salvo casos em que a Secretaria justifique, a fim de solicitar por menor valor, de acordo com a característica do produto.
- **9.4.** O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Fornecimento, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:
- a) Nos locas indicados pela Secretaria demandante ou em local e endereço indicado na "Ordem de Fornecimento";
- b) fornecedora será informada sobre o local, horário de entrega, especificação e quantidade de refeições e lanches, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário determinado para fornecimento;
- c) A fornecedora deverá entregar as refeições e lanches em horários estipulados pela unidade solicitante, observando uma antecedência de 30 (trinta) minutos do horário das refeições;
- d) No horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.
- 9.5. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vicio de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.
- 9.6. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 9.7. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.
- 9,8. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome, CNPJ e endereco do Município.
- 9.9. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, no contrato, na Ordem de Fornecimento e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 1 (uma) hora adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 9.10.Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos servicos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município;
- e) os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão; e
- f) os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados e limpos, devendo ser transportados em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerías abertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.
- g) fornecer os tanches e as refeições de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e em conformidade com a Ordem de Fornecimento:
- h) os lanches e as refeições serão fornecidos de forma individual e acondicionados em embalagens descartáveis adequadas ao tipo de lanche:
- i) armazenamento e o transporte dos alimentos a serem fornecidos, da distribuição até a entrega ao consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária;
- j) preparação dos lanches e das refeições deverá ser realizada nas dependências da FORNECEDORA e com todos os utensítios de cozinha próprios para tal fim, com acompanhamento/supervisão de nutricionista, engenheiro de alimentos ou profissionais de áreas afins; e
- k) os lanches deverão ser entregues acondicionados em embalagens impermeáveis, evitando assim a contaminação com o ambiente externo:
- I) A contratada deverá tomar as providências cabíveis para proteger os produtos de qualquer contaminação, seja por meio de insetos, roedores, elementos químicos, microbiológicos ou produtos indesejáveis durante o armazenamento, manipulação e distribuição das refeições:
- m) Fica dispensado o recebimento provisório, conforme preconiza o Art. 74, inciso I, da Lei 8.666/93. O recebimento definitivo ocorre no momento da entrega da refeição, sendo atestada sua conformidade pelo servidor responsável; e
- n) O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme informações prestadas pelas unidades judiciárias responsáveis pelas solicitações e recebimentos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

10.1.REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

10.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 11.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não menter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato:
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:
- a) advertência:
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 11.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tianguá/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 11.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 12.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 12.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.

Municipal



13.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58-da Lei nº de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. 13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei. 13.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração. 13.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. 13.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato. 13.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada. 13.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada peto(a) Sr(a). o Art. 67 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO 14.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Tianguá/CE, de _____de _____. MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE <<RAZÃO SOCIAL>>> <<<CNPJ N°.>>> SECRETARIA DE <<<CNPJ N°. >>> <<<REPRESENTANTE LEGAL>>> <<<Secretária(o)>>> <<<CPF N°.>>> **CONTRATADA** CONTRATANTE TESTEMUNHAS:

CPF N°

